



LEI Nº 460/2021.

EMENDA: Disciplina no âmbito do Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata/PE, a forma de remuneração na modalidade de subsídio dos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- No âmbito do Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata/PE, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, **Procurador Municipal-PM e Procurador Jurídico-PJ**, são remunerados por **subsídio mensal** em parcela única, nos termos dos arts.29, V, 37, inciso XI e 39,§§4ºe8º, da Constituição Federal, observada a iniciativa legislativa em cada caso.

ART. 2º- A remuneração total do **Procurador Municipal-PM e do Procurador Jurídico-PJ**, do Município de Nazaré da Mata/PE, percebida na data da publicação desta lei, passa a ser denominada de **subsídio em parcela única**, sendo vedado a partir desta transformação o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto nos incisos X e XI do art.37 da Constituição Federal.



ART. 3º- Aos agentes públicos previstos nesta lei aplica-se o disposto no art.7º, inciso VIII, XV, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal, e outros direitos sociais desde que compatíveis com o exercício do respectivo cargo público.

ART. 4º- Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nazaré da Mata,
no Estado de Pernambuco, em 07 de junho de 2021.



Inácio Manoel do Nascimento
PREFEITO